

Documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante de escritura exarada de folhas 68 verso e folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas, número trinta do Notário Privativo da Câmara Municipal da Batalha.

At  
of

## ARTIGO 1º

### Definições

Ao presente Contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) CONCEDENTE - significa a Câmara Municipal da Batalha;
- b) CONCESSIONÁRIA - significa Águas do Lena - Sociedade Concessionária do Sistema de abastecimento de Água do Concelho da Batalha, a quem é atribuída a Exploração e Gestão do Sistema de Captação e Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Público do Concelho da Batalha, pelo presente Contrato de Concessão;
- c) EXPLORAÇÃO - significa o conjunto de direitos e obrigações emergentes do presente Contrato pelo qual a CONCESSIONÁRIA assegurará a Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Concelho de Batalha;
- d) PARTES - significa a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA no exercício dos direitos e cumprimentos das obrigações emergentes da Adjudicação;
- e) PROPOSTA - significa o conjunto de elementos apresentados no Concurso e que serviu de base à adjudicação e à elaboração do presente Contrato (Elementos Curriculares, Proposta técnica, Proposta Económica, documento "Proposta" e outros documentos diversos);
- f) INSTALAÇÕES - significa o conjunto de bens imóveis que integram o Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água do Concelho da Batalha, tal como se definem no presente Contrato ou que resultem de ampliações dos mesmos;
- g) SERVIÇOS - significa o conjunto de atribuições que a CONCESSIONÁRIA se obrigará a desenvolver por força do presente Contrato;
- h) TÍTULO CONTRATUAL - o presente Contrato de Concessão celebrado pela Câmara Municipal da Batalha e pela CONCESSIONÁRIA pelo qual as Partes se obrigam a estabelecer os serviços nos termos e condições nele consignados.

## ARTIGO 2º

### Objecto do Contrato

A CONCEDENTE concede à CONCESSIONÁRIA pelo presente Contrato de Concessão a Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Público de Concelho da Batalha, colocando à disposição da CONCESSIONÁRIA as instalações públicas existentes para o efeito, no interior do perímetro territorial definido pelo limite do Concelho da Batalha, em estado de exploração normal.

## ARTIGO 3º

### Duração do Contrato de Concessão

O período de vigência do Contrato de Concessão será de 15 anos, contado a partir da data de início do "período de funcionamento normal", tal como se define no ARTIGO 7º deste Contrato.

## ARTIGO 4º

### Valor do Contrato

O presente contrato tem o valor de 460 000 000\$00 (quatrocentos e sessenta milhões de escudos), correspondente ao montante global das rendas anuais a pagar pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE durante o período de vigência do Contrato de Concessão.

## ARTIGO 5º

### Consignação das instalações

A consignação das instalações terá lugar no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da data da assinatura do presente Contrato e será precedida de uma vistoria completa às instalações da qual se lavrará o respectivo auto e se elaborará o respectivo inventário.

Para a consignação das instalações a CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, por carta registada e com aviso de recepção, o dia, hora e local em que se deve apresentar.

## ARTIGO 6º

### Período de transição

Após a consignação e por um período máximo de 60 dias, decorrerá o “período de transição” que tem por objectivo permitir à CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento de todas as acções de implementação da estrutura (de pessoal e de meios técnicos) destinadas a assegurar o funcionamento dos sistemas de abastecimento de água.

Não será admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade por motivos relacionados com o facto de estar a decorrer o “período de transição”.

## ARTIGO 7º

### Período de funcionamento normal

Após a finalização do “período de transição” inicia-se o período de funcionamento normal” que terminará na data do termo do contrato e durante o qual a CONCESSIONÁRIA deverá dar cumprimento integral às actividades de operação, manutenção e renovação descritas neste Contrato de Concessão.

## ARTIGO 8º

### Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

Desde a data da consignação das instalações a CONCESSIONÁRIA poderá assumir uma presença permanente no Concelho da Batalha, acompanhando o funcionamento do serviço e o desenvolvimento de todas as acções necessárias à transição e conducentes à preparação da sua actividade. A responsabilidade técnica da CONCESSIONÁRIA bem como a responsabilidade em termos de despesas e de cobrança de receitas de funcionamento do serviço será assegurada à data de início do “período de funcionamento normal” no quadro do previsto no presente Contrato.

## **ARTIGO 9º**

### **Instalações**

Pelo presente Contrato, é concedida a Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Público do Concelho da Batalha, constituído pelas instalações existentes, em construção ou a construir, tal como se definem no Anexo ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

As instalações que constam do Anexo manter-se-ão sempre propriedade municipal, quaisquer que sejam as obras ou a introdução de novos equipamentos que visem melhorar as condições de operação e manutenção, nos termos previstos no presente Contrato.

## **ARTIGO 10º**

### **Exclusividade**

A Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água (Captação, Adução, Tratamento, Elevação, Armazenamento e Distribuição) do Concelho da Batalha confere à CONCESSIONÁRIA, durante o período de vigência do presente contrato, o direito exclusivo de garantir, perante a Câmara Municipal da Batalha e perante os consumidores, o fornecimento de água para abastecimento público no interior do perímetro territorial definido neste Contrato e no Anexo.

## **ARTIGO 11º**

### **Perímetro territorial da Concessão**

O perímetro territorial do serviço concessionado corresponde ao limite geográfico do Concelho da Batalha e define-se na planta constante do Anexo a este contrato, dele fazendo parte integrante.

A concessão incluirá os compromissos existentes no abastecimento de água ao concelho vizinho de Porto de Mós.

## **ARTIGO 12º**

### **Alteração do âmbito do Serviço Concessionado**

A Câmara Municipal da Batalha poderá vir a incluir no âmbito do serviço concessionado outras obras, actividades ou serviços que, neste Contrato não foram assim consideradas.

Assim e desde que considerações de ordem técnica ou económica o justifiquem, a CONCEDENTE terá a faculdade de alargar o âmbito do serviço concessionado em condições a acordar com a CONCESSIONÁRIA.

Estas alterações de âmbito permitirão a qualquer das Partes rever os valores da renda ou das tarifas nos termos do Presente Contrato.

## **ARTIGO 13º**

### **Utilização das vias públicas e privadas**

No exercício das suas obrigações decorrentes do contrato de concessão a concessionária terá o direito, mediante a observância das formalidades adequadas, de utilizar as vias públicas e privadas, incluindo o

respectivo subsolo e poderá recorrer ao regime legal de expropriação, nos termos do Código das Expropriações.

O exercício de direitos da CONCESSIONÁRIA em vias públicas e privadas sobre as quais a jurisdição não seja da Câmara Municipal da Batalha, fica condicionado às autorizações necessárias por cuja obtenção a CONCEDENTE se responsabilizará. Os encargos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA.

## **ARTIGO 14º**

### **Regulamento**

Será elaborado um "Regulamento do Serviço" que, baseado nos termos do presente Contrato e com total respeito pelas disposições legais e regulamentares estabelecerá as obrigações e direitos da CONCESSIONÁRIA e dos consumidores, decorrentes deste contrato.

O "regulamento de Serviço" incluirá os aspectos contratuais com os consumidores, as disposições técnicas relativas aos ramais e aos contadores e as condições de pagamento do serviço pelos consumidores.

O "Regulamento de Serviço" será elaborado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 2 meses contados a partir da assinatura do presente Contrato. Incluirá todos os direitos adquiridos pelos consumidores e será aprovado pela Câmara Municipal da Batalha, no prazo de um mês após a sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, nele podendo introduzir as alterações que considere aconselháveis, sendo posteriormente enviado a todos os consumidores.

## **ARTIGO 15º**

### **Solicitação de contrato de fornecimento de água**

Os contratos de fornecimento de água serão celebrados por solicitação do pretendente consumidor em impresso próprio acordado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. Terão a figura de "contratos de adesão" e serão estabelecidos em conformidade com o "Regulamento de Serviço".

O contrato de fornecimento de água poderá ser estabelecido com quem nos termos legais efectue prova de possuir título legítimo e válido de posse do local a abastecer. As condições de garantias, cauções e taxas de ligação, ou outras constarão do "Regulamento de Serviço" e cumprirão o que se especifica no presente Contrato e na Proposta da CONCESSIONÁRIA.

## **ARTIGO 16º**

### **Obrigações de estabelecimento de contrato**

De acordo com as condições legais e regulamentares, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar como consumidor qualquer indivíduo ou entidade que o solicite e desde que o local a abastecer seja já servido por rede de abastecimento de água.

Exceptuam-se os casos em que as exigências quantitativas ou qualitativas de fornecimento solicitadas ao Sistema venham a colocar em causa o normal funcionamento das infraestruturas. Estes casos são da responsabilidade da CONCEDENTE.

## **ARTIGO 17º**

### **Regime geral dos contratos de fornecimento de água**

Os contratos de fornecimento de água serão sucessiva e automaticamente renovados, salvo denúncia expressa por parte do consumidor mediante o envio de carta registada à CONCESSIONÁRIA, com uma antecedência mínima a fixar no “Regulamento do “Serviço” e relativamente à data em que expirava o contrato. As condições de denúncia serão pormenorizadas no “regulamento de Serviço”.

Os contratos de fornecimento de água podem ser solicitados em qualquer altura, implicando a sua concretização os pagamentos dos volumes de água efectivamente consumidos a partir da data dos respectivos contratos.

## ARTIGO 18º

### Controlo por parte da CONCEDENTE

A CONCEDENTE dispõe do direito de proceder ao controlo da actividade exercida pela CONCESSIONÁRIA, podendo, para o efeito, designar um seu representante.

A CONCESSIONÁRIA prestará todo o apoio à CONCEDENTE ou ao seu representante por ela designado com o objectivo de exercer aquele controlo, pondo à sua disposição todos os elementos necessários, designadamente os que são referidos nos ARTIGOS 73º, 74º e 75º do presente Contrato.

A CONCEDENTE transmitirá à CONCESSIONÁRIA os comentários, críticas ou recomendações, bem como o teor dos relatórios que eventualmente forem efectuados na sequência das suas acções de fiscalização.

## ARTIGO 19º

### Contratos com terceiros

Todas as obrigações contratuais referentes a fornecimento e à prestação de serviços assumidas pela CONCEDENTE enquanto responsável pela exploração e gestão dos sistemas e que constam do Anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, serão assumidas e cumpridas pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCEDENTE participará juntamente com a CONCESSIONÁRIA no estabelecimento de quaisquer contratos ou protocolos de compra de água à EPAL, a empresas similares que venham a ser constituídas, aos Municípios e/ou empresas Concessionárias de água nos Municípios vizinhos, bem como de fornecimento a Municípios e/ou empresas Concessionárias que venham a ser estabelecidos durante o prazo da Concessão.

Todos os contratos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA com entidades terceiras e que sejam determinantes a uma boa execução continuada da exploração, deverão incluir uma cláusula reservando, expressamente, à CONCEDENTE a faculdade de se substituir à CONCESSIONÁRIA no caso de cessação do Contrato de Concessão.

## ARTIGO 20º

### Transferência de pessoal

A integração do pessoal poderá ser feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Serão transferidos para o quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA os elementos afectos ao Serviço de Águas que o desejarem, de acordo com a listagem constante do Anexo ao presente Contrato;
- b) Os restantes elementos serão afectos ao serviço da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ARTIGO 16º do Decreto-Lei nº 379/93, ficando dependentes da CONCESSIONÁRIA em matéria de serviço;

c) Os elementos que optarem pela modalidade referida em b) terão o prazo de um ano para, por sua iniciativa, solicitarem a transferência para o quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA. Após aquele prazo as transferências far-se-ão por acordo entre o funcionário e a CONCESSIONÁRIA;

d) O pessoal referido em b) fica dependente da hierarquia municipal em matéria de licenças, justificação de faltas e ilícito disciplinar, embora com informação prévia da CONCESSIONÁRIA.

Estes funcionários ficam ainda dependentes dos órgãos do Município no que respeita a promoções, progressões concursos e em tudo o que se relacionar com a respectiva carreira.

Os vencimentos, subsídio de refeição e outras prestações complementares, ADSE e descontos legais correrão igualmente por conta do município.

A CONCESSIONÁRIA, entregará mensalmente ao Município o montante correspondente a todos os encargos suportados com o pessoal afecto ao serviço da CONCESSIONÁRIA.

As transferências referidas anteriormente serão feitas no total respeito pelos direitos e regalias dos Funcionários e no respeito pelo quadro legal vigente.

#### **ARTIGO 21º**

##### **Relações com a Câmara Municipal nos aspectos referentes ao Pessoal**

Todas as alterações à situação de cada funcionário afecto ao serviço, em termos de promoções, progressões, concursos ou carreira serão comunicados à CONCESSIONÁRIA com a antecedência devida para permitirem a consequente aplicação prática.

A CONCESSIONÁRIA elaborará anualmente até 15 de Janeiro, um relatório de apreciação global de desempenho de cada funcionário, relatório esse que fará parte do dossier de carreira de cada um.

O pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA à Câmara Municipal da Batalha, da quantia correspondente aos encargos com o Pessoal afecto ao serviço far-se-á da seguinte forma:

\* Até ao dia 22 de cada mês será transferida para a Câmara Municipal da Batalha, ou para conta ou contas bancárias em seu nome e por ela indicadas, uma quantia estimada, correspondente aos encargos com o pessoal durante o mês que decorre;

\* Até ao dia 22 de cada mês será transferida para a Câmara Municipal da Batalha ou para conta ou contas bancárias em seu nome e por ela indicadas, uma quantia correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor real dos encargos durante o mês anterior ;

\* Até ao dia 22 de cada mês será transferida para a Câmara Municipal da Batalha ou para conta ou contas bancárias em seu nome e por ela indicadas, uma quantia correspondente aos encargos com horas extraordinárias e outros pagamentos variáveis correspondentes ao trabalho do mês anterior;

\* Até ao dia 22 de Junho será transferida para a Câmara Municipal da Batalha ou para conta ou contas bancárias em seu nome e por ela indicadas, uma quantia correspondente à totalidade de encargos com o subsídio de férias;

\* Até ao dia 22 de Novembro será transferida para a Câmara Municipal da Batalha ou para conta ou contas bancárias em seu nome e por ela indicadas, uma quantia correspondente à totalidade de encargos com o 13º mês;

À CONCESSIONÁRIA apresentará à Câmara Municipal até ao dia 10 de cada mês o mapa de horas extraordinárias efectuadas durante o mês anterior pelo pessoal afecto ao serviço.

#### **ARTIGO 22º**

##### **Representante da CONCESSIONÁRIA**

O elemento interlocutor representante da CONCESSIONÁRIA e que se manterá em funções até pelo menos, ao final do "Período de Transição", designado após a data de comunicação de adjudicação representará a CONCESSIONÁRIA junto da CONCEDENTE, estabelecendo a transição até à completa estruturação da CONCESSIONÁRIA.

### **ARTIGO 23º**

#### **Agentes da CONCESSIONÁRIA**

No prazo máximo de três meses a partir da data do início do "Período de Funcionamento Normal" a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à CONCEDENTE a referência e função de cada elemento da estrutura de pessoal.

Os agentes da CONCESSIONÁRIA em serviço na manutenção e vigilância dos sistemas deverão encontrar-se devidamente equipados de forma a serem facilmente reconhecidos pela população. Todos aqueles agentes terão a respectiva identificação bem legível.

### **ARTIGO 24º**

#### **Princípios Gerais sobre os trabalhos associados à exploração**

Os diversos tipos de obras e trabalhos sobre as infraestruturas associadas ao serviço concessionado serão efectuados pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE conforme se estabelece nos ARTIGOS seguintes.

Desde que aprovados previamente pela CONCEDENTE, tanto em termos de estudo e projecto como em termos de condições financeiras e de reversão, a CONCESSIONÁRIA poderá executar sob a sua responsabilidade financeira quaisquer obras que considere úteis ou necessárias ao serviço concessionado.

### **ARTIGO 25º**

#### **Trabalhos de Manutenção e Reparação**

Todas as construções, equipamentos e acessórios indispensáveis à boa execução da exploração serão mantidos em bom estado de funcionamento e reparados, se necessário, qualquer que seja a dimensão da reparação, pela CONCESSIONÁRIA que suportará os respectivos custos.

São considerados trabalhos de manutenção e reparação aqueles que se referem a:

a) Equipamentos mecânicos, equipamentos eléctricos, equipamentos electromecânicos e acessórios hidráulicos das captações, estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento;

b) Construção civil das captações, estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento respeitantes a:

- Estanquidade;
- Impermeabilizações e pinturas;
- Canalizações interiores, redes de electricidade interiores e todos os outros trabalhos de conservação global de uma construção ou edifício tradicionalmente acometidos a um locatário;
- Espaços verdes e vedações.

Todos os outros trabalhos, designadamente, os que incumbem tradicionalmente aos proprietários, salvo casos de evidente deficiência de manutenção, serão da responsabilidade da CONCEDENTE.

c) No caso de redes serão considerados trabalhos de manutenção e reparação da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os seguintes:

- Intervenção para reparações de canalizações;

- Reparações correntes de acessórios hidráulicos ou substituições dos mesmos em casos de rotina;
- Intervenções para desincrustações e desentupimentos em condutas.

d) No caso dos ramais domiciliários e dos contadores todos os trabalhos serão da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceptuando os ramais executados simultaneamente com novas redes.

## ARTIGO 26º

### Execução compulsiva de obras por parte da CONCEDENTE

A CONCEDENTE poderá promover a execução de qualquer dos trabalhos de manutenção e reparação que são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no caso dos mesmos serem considerados urgentes, ou se conduzirem a uma interrupção do abastecimento de água superior a 48 horas sem que a CONCESSIONÁRIA tome as devidas medidas. Nestes casos os custos serão da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que ficará ainda obrigada a pagar à CONCEDENTE, a título de indemnização, um montante correspondente ao quádruplo do custo dos trabalhos.

## ARTIGO 27º

### Ramais domiciliários

São considerados ramais domiciliários de abastecimento de água, os troços de canalização e acessórios que fazem a ligação entre a conduta pública e o contador ou a portinhola de entrada no prédio.

Os ramais domiciliários serão mantidos, reparados, renovados e construídos de novo pela CONCESSIONÁRIA, ressalvando o caso referido na alínea d) do ARTIGO 25º, ficando os mesmos sempre propriedade municipal.

No caso de construção de novos ramais domiciliários os custos serão debitados aos consumidores e pagos, por estes, à Concessionária de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão.

## ARTIGO 28º

### Contadores

O abastecimento de água será feito sempre e exclusivamente mediante a utilização de contador para proceder à respectiva medição do volume de água abastecido.

Os contadores serão fornecidos pela CONCESSIONÁRIA aos consumidores em regime de aluguer e serão de tipo aprovado pela CONCEDENTE, por proposta da CONCESSIONÁRIA.

A instalação dos contadores será feita pela CONCESSIONÁRIA sendo os custos debitados aos consumidores e pagos, por estes, à CONCESSIONÁRIA de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos e Contrato de Concessão.

A manutenção, reparação e substituição de contadores é da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Os custos de aluguer, de manutenção e de reparação dos contadores serão debitados aos consumidores incluídos na parte fixa do tarifário, e pagos, por estes, à CONCESSIONÁRIA de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos e Contrato de Concessão.

Os contadores já instalados à data de assinatura do Contrato de Concessão serão adquiridos pela Concessionária à Concedente nas condições referidas no presente Contrato.

## ARTIGO 29º

### Trabalhos de renovação

Os trabalhos de renovação são aqueles que se destinam a repor as infraestruturas existentes em condições idênticas às que se verificam em novo.

Os trabalhos de renovação, entendidos como reposição em condições de novo, respeitantes aos ramais domiciliários de água e aos contadores são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Os trabalhos de renovação, entendidos como reposição em condições de novo, respeitantes às obras de construção civil das captações, estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento no que respeita aos aspectos não referidos na alínea b), do ARTIGO 25º, são da responsabilidade da CONCEDENTE.

Os trabalhos de renovação, entendidos como reposição em condições de novo, respeitantes aos equipamentos mecânicos, equipamentos eléctricos, equipamentos electromecânicos e acessórios hidráulicos das captações, estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Os trabalhos de renovação, entendidos como reposição em condições de novo, respeitantes às canalizações são da responsabilidade da CONCEDENTE.

Todos os trabalhos referidos neste ARTIGO serão planeados e programados pela CONCESSIONÁRIA com base no seu conhecimento pormenorizado das condições de exploração das infraestruturas das regras da arte aplicáveis, independentemente da responsabilidade ser da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA.

## ARTIGO 30º

### Ampliações e Extensões

Todos os trabalhos de ampliações e extensões referentes a novas canalizações e construção de novas obras com o objectivo de aumentar a capacidade de produção do Sistema ou de aumentar a capacidade de oferta do Serviço, alargando-o a novos aglomerados habitacionais ou a novas zonas do Concelho, são da responsabilidade da CONCEDENTE, sendo igualmente da sua responsabilidade a calendarização dos trabalhos ou acordar com CONCESSIONÁRIA outro tipo de solução.

A CONCESSIONÁRIA terá de dar necessariamente autorização prévia sobre os projectos e intenções de novas obras, especialmente em casos em que a execução das obras possa colocar em risco a continuidade do serviço ou em que a sua execução exija a tomada de medidas de exploração especiais.

A CONCESSIONÁRIA poderá ser solicitada a apresentar proposta para execução de trabalhos da responsabilidade da CONCEDENTE, em condições de igualdade e de concorrência com outras empresas.

A execução das obras de ligação das infraestruturas já existentes às novas construções ou canalizações, será atribuída à CONCESSIONÁRIA em condições a acordar caso a caso.

A CONCEDENTE poderá ainda solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de trabalhos que, em termos contratuais, sejam da responsabilidade da Câmara Municipal da Batalha em virtude da sua especificidade, dimensão ou relacionamento com as actividades de gestão e exploração.

A cada solicitação da CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA apresentará, para aprovação, um orçamento específico para a execução destes trabalhos.

O pagamento destas obras à CONCESSIONÁRIA será efectuado de acordo com o que caso a caso for estabelecido entre as Partes.

A entrada em serviço das novas obras será sempre assegurada pela CONCESSIONÁRIA.

## ARTIGO 31º

### Extensões realizadas por iniciativa de particulares

Em casos de iniciativa de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser consumidores, e após aprovação da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá responsabilizar-se directamente pela realização de trabalhos de extensão de redes, desde que, os consumidores que beneficiarem dessas extensões se comprometam, em protocolo, a assumir os custos de tais obras. Estas obras serão imediatamente integradas na rede pública.

## ARTIGO 32º

### Acções de acompanhamento por parte da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA terá o direito de acompanhar a execução dos estudos e projectos referentes às obras mencionadas no ARTIGO 30º, sobre os quais deverá dar um parecer que será tido em consideração no processo de aprovação pela CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA terá o direito de acompanhar as obras mencionadas no ARTIGO 30º, tendo livre acesso aos respectivos estaleiros. Em caso de detecção de qualquer anomalia de construção ou qualquer omissão que possa conduzir a futuros problemas ou dificuldades na exploração, a CONCESSIONÁRIA terá o direito de informar a CONCEDENTE, por escrito, no prazo de oito dias.

A CONCESSIONÁRIA terá o direito de presenciar os autos de recepção provisória e/ou definitiva das obras mencionadas no ARTIGO 30º, sendo autorizada a apresentar quaisquer observações, as quais ficarão constantes do auto.

A não ser no caso de apresentação de contestação durante a construção ou nos autos de recepção, a CONCESSIONÁRIA não se poderá recusar a receber e a integrar na exploração as obras de ampliação e extensão. A entrega das obras à CONCESSIONÁRIA será acompanhada por auto assinado por ambas as partes ao qual serão anexados as "Telas Finais", as especificações e outros elementos de interesse.

A Concessionária não poderá em caso algum alegar deficiências de concepção ou de construção das obras referidas no ARTIGO 30º para recusar o cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais. A CONCESSIONÁRIA, no entanto, o direito de, directamente ou por intermédio da CONCEDENTE, exercer os procedimentos que a legislação concede aos donos de obra no sentido de exigir, do fornecedor ou construtor, as necessárias reparações de deficiências constatadas após a entrada em exploração das obras e durante o período de garantia.

## ARTIGO 33º

### Integração das redes privadas

As infraestruturas construídas no âmbito de projectos de loteamento desenvolvidos por entidades privadas e que, nos termos da Lei, deverão ser transferidas para a CONCEDENTE são consideradas para efeitos do presente Contrato, nos mesmos termos das obras da responsabilidade da CONCEDENTE.

Assim desde a data de início do estudo destas infraestruturas, a CONCEDENTE fará a CONCESSIONÁRIA participar nos actos e acções de controlo e fiscalização das projectos e obras.

## ARTIGO 34º

### Estudos e projectos específicos

Se a CONCEDENTE necessitar, a CONCESSIONÁRIA poderá elaborar os estudos projectos e processos de concurso destinados ao lançamento por parte da Câmara Municipal da Batalha dos concursos para adjudicação das empreitadas referentes às obras definidas no Anexo deste Contrato de Concessão e ali indicadas como Plano e Programa Geral de Investimentos, ou outras para a qual poderá ser acordada a remuneração da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA poderá ainda prestar apoio técnico, proceder à fiscalização e ao controlo global daquelas obras por conta da CONCEDENTE, desde que por ela solicitado, dando cumprimento a procedimentos específicos que deverão ser objecto de Protocolo próprio.

## ARTIGO 35º

### Impostos ou taxas

A CONCESSIONÁRIA cobrará a venda de água de acordo com uma tabela de taxas e tarifas, aprovadas pela Câmara Municipal da Batalha, sob proposta daquela.

A CONCEDENTE poderá encarregar a CONCESSIONÁRIA de fazer a cobrança de quaisquer outras taxas ou tarifas, que entender deverem ser cobradas em função do consumo de água.

As receitas correspondentes às cobranças atrás referidas serão remetidas à CONCEDENTE até ao dia 15 do mês seguinte ao que forem cobradas.

Na falta de pagamento nas datas referidas no presente artigo serão devidos, além dos montantes em falta, juros de mora à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB - 90 dias) à data em que era devido o pagamento não efectuado, taxa essa acrescida de 5 pontos percentuais.

Todos os impostos ou taxas devidas pela CONCESSIONÁRIA, definidas pelo Estado à data do estabelecimento do tarifário, deverão acrescer aos valores indicados.

No caso de entrada em vigor de novos impostos específicos da actividade da indústria da água, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados pelos consumidores.

O IVA será igualmente identificado na facturação emitida pela CONCESSIONÁRIA.

Todos os casos de benefícios fiscais que venham a ser definidos para as Autarquias e que possam vir a ser transferidos para a CONCESSIONÁRIA, serão analisados caso a caso pelas duas entidades no sentido de fazer usufruir, seja a Autarquia sejam os consumidores, desses benefícios.

De acordo com o estabelecido no nº4 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho, os encargos resultantes do funcionamento do observatório serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, não podendo em caso algum exceder meia milésima da respectiva facturação ou cinco centavos por cada metro cúbico de água distribuída no sistema.

### FACTURAÇÃO E COBRANÇA

A CONCESSIONÁRIA facturará periodicamente a cada consumidor o serviço efectuado com base no volume de água fornecida durante o respectivo período e no tarifário em vigor.

A facturação será emitida com a periodicidade mensal. No entanto, o sistema de leitura poderá ser efectuado em períodos mais alargados, recorrendo-se a estimativas de consumo médio mensal para efeitos de facturação.

O atraso no pagamento, depois de decorrido mais de um mês sobre a data de emissão da factura, conferirá à CONCESSIONÁRIA, automaticamente, o direito a juros de mora à taxa legal em vigor.

O atraso no pagamento, depois de decorrido mais de um mês sobre a data de emissão da factura, determinará o envio de um aviso de cobrança e conferirá à CONCESSIONÁRIA, automaticamente, o direito a juros de mora à taxa legal em vigor.

## ARTIGO 36º

### Caução definitiva

A CONCESSIONÁRIA manterá válida a favor da CONCEDENTE uma caução de montante igual ao valor estabelecido no número 18º do Programa de Concurso, que será, em cada momento, proporcional ao valor da renda remanescente, ao longo do período contratual.

A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária ou ainda por seguro-caução.

A caução garantirá a execução do estabelecido contratualmente e será restituída em caso de resgate ou no fim do Contrato.

Sendo a caução prestada por garantia bancária, deverá referir expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta será realizado imediatamente após pedido escrito nesse sentido por parte da Câmara Municipal da Batalha, no sistema de "garantia automática" ou de "pagamento à primeira solicitação", com total e absoluta autonomia relativamente ao Contrato de Concessão. A garantia deverá ser irrevogável, não podendo ser alterada sem o expresse consentimento da Câmara Municipal da Batalha.

Sendo a caução prestada por seguro-caução, este deverá incluir, além de cláusula idêntica à referida, uma cláusula a coberto da qual o cancelamento do seguro só poderá ser efectivado após autorização expressa da Câmara Municipal da Batalha

A CONCEDENTE poderá executar a caução definitiva prevista no presente artigo, no caso de a CONCESSIONÁRIA faltar com o pagamento à CONCEDENTE de qualquer montante líquido e exigível devido à CONCEDENTE.

Previamente à execução da caução definitiva, a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA com uma antecedência de oitos dias úteis relativamente à data em que pretenda executar a caução, informando a CONCESSIONÁRIA da obrigação que considera violada e que dará lugar à execução da caução, e concedendo-lhe um prazo não inferior a cinco dias úteis para sanar o incumprimento.

No mês de Março de cada ano o montante da caução será actualizado na mesma percentagem em que for aumentada a renda.

No caso da caução ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução, simultaneamente com a apresentação da nova caução de valor devidamente actualizado, a Entidade Adjudicante autorizará o cancelamento da antiga garantia ou seguro-caução.

A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para a CONCESSIONÁRIA a obrigação de proceder à sua reconstituição no prazo de um mês contado a partir da data da sua utilização.

Qualquer alteração da forma de prestação da caução poderá ser autorizada pela CONCEDENTE desde que não haja qualquer período de tempo entre o cancelamento da antiga caução e a apresentação da nova, e desde que seja mantida a qualidade real da caução prestada.

10  
A  
B

## ARTIGO 37º

### Penalidades

A CONCEDENTE poderá aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA por incumprimento das obrigações que lhe estão atribuídas por força do Caderno de Encargos ou do estipulado no Contrato, sem prejuízo, das responsabilidades desta perante terceiros.

As penalidades serão calculadas com base no custo de um determinado número de metros cúbicos de água, multiplicado pelo preço do metro cúbico de água do consumidor doméstico de escalão mais elevado.

No caso de interrupção geral não justificada de fornecimento de água, será aplicada uma penalidade horária equivalente ao custo de 80 m<sup>3</sup> de água (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico).

No caso da interrupção do fornecimento referido ultrapassar as 6 horas, e não for justificada, a penalidade horária será agravada para o custo equivalente a 140 m<sup>3</sup> de água (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico).

No caso de interrupção parcial não justificada do abastecimento que prejudique mais de um terço do total dos consumidores durante mais de quarenta e oito horas, será aplicada uma penalidade horária equivalente ao custo de 0,050 m<sup>3</sup> de água por consumidor prejudicado e por hora de interrupção (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico), sem que esta penalidade exceda a correspondente à interrupção geral.

No caso da pressão de água na rede de distribuição se mantiver, sem justificação e por mais de quarenta e oito horas, inferior em mais de dez metros ao mínimo admissível, será aplicada uma penalidade correspondente ao custo de 0,025 m<sup>3</sup> de água por metro de deficiência de pressão por hora e por consumidor da zona de distribuição onde a deficiência foi detectada (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico) sem que esta penalidade exceda a correspondente à interrupção geral.

A violação dos limites máximos admissíveis em qualquer dos parâmetros analisados para a água de abastecimento e cuja manutenção dentro dos valores limite seja directamente controlável pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada uma penalidade por cada hora ou fracção, equivalente ao custo de 500 m<sup>3</sup> de água (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico).

No caso de incumprimento de prazos para entrega dos relatórios semestrais ou anuais, previstos neste Contrato, será aplicada uma penalidade diária equivalente ao custo de 150 m<sup>3</sup> de água (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico).

No caso de não fornecimento à CONCEDENTE de elementos solicitados ou de prestação dolosa de informações falsas, será aplicada uma penalidade equivalente ao custo de 5000 m<sup>3</sup> de água (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico).

Em caso de ocorrência de facto passível de aplicação de penalidade, a Câmara Municipal da Batalha, caracterizando devidamente o facto ocorrido, solicitará por escrito à CONCESSIONÁRIA, no prazo de dez dias contados a partir da ocorrência, a apresentação de justificação para tal ocorrência.

A CONCESSIONÁRIA deverá dar resposta por escrito no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido de justificação.

A Câmara Municipal da Batalha deverá aceitar ou recusar a justificação apresentada pela CONCESSIONÁRIA no prazo de dez dias úteis, definindo então caso haja recusa da aceitação da justificação, as penalidades em que a CONCESSIONÁRIA incorrerá.

O anteriormente disposto não prejudica a possibilidade da CONCESSIONÁRIA contestar a aplicação de quaisquer penalidades, ou o respectivo montante pela via de resolução de litígios contratualmente prevista.

As multas serão pagas no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se a CONCEDENTE a faculdade de se fazer pagar pela caução prevista no ARTIGO 35º do presente Contrato.

As penalidades aplicadas pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por incumprimento das obrigações que lhe estão atribuídas por força do Contrato de Concessão, são independentes das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante terceiros.

### **ARTIGO 38º**

#### **Sequestro**

Em caso de falta grave e continuada da CONCESSIONÁRIA, que esta pudesse ter evitado desenvolvendo as actividades da Concessão com zelo e diligência, designadamente se a qualidade da água puser em risco a saúde pública, ou se verificar uma reincidência sistemática de infracções, a CONCEDENTE poderá declarar o sequestro por um período não superior a 120 dias e tomar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização do serviço. O sequestro deverá ser precedido duma intimação, para que em prazo razoável por aquela fixada, a CONCESSIONÁRIA apresente um plano visando a resolução da situação sob pena da Concedente imediatamente declarar o sequestro da Concessão. Em caso de sequestro, os custos de exploração manter-se-ão da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. O sequestro durará o tempo necessário ao restabelecimento pela CONCEDENTE pela normalidade das actividades objecto da Concessão. Logo que cessem as razões que motivaram o sequestro a CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para retomar a Concessão no prazo que lhe for fixado.

### **ARTIGO 39º**

#### **Rescisão**

A CONCEDENTE poderá rescindir o Contrato em caso de violação grave, continuada e não remediada das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nas seguintes situações:

- a) Quando a CONCESSIONÁRIA, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no presente Caderno de Encargos, trespasse ou subcontrato direitos e obrigações emergentes do Contrato;
- b) Após a declaração de sequestro, se verificar ser impossível a retoma pela CONCESSIONÁRIA das actividades da concessão sem prejuízo grave do interesse público;
- c) Quando os montantes das multas, no período de 6 meses consecutivos, ultrapasse o correspondente a ½ (um meio) do valor da anuidade paga pela CONCESSIONÁRIA, tomando por referência o valor das anuidades a partir do 3º ano de Concessão;
- d) No caso de não cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações a que se encontra sujeita pondo em causa ou prejudicando o objecto do Contrato com ela estabelecido;
- e) No caso de não cumprimento das condições técnicas e especificações contidas na Proposta da CONCESSIONÁRIA e que venham a ser consignadas no Contrato;

f) No caso da CONCESSIONÁRIA não acatar as indicações e recomendações feitas pela CONCEDENTE no que respeita à conservação das instalações e à eficiência do serviço, ou se eximir às obrigações de manutenção e conservação das instalações e equipamentos indispensáveis ao seu bom estado de funcionamento;

g) Quando, com dolo, forneça indicações falsas à CONCEDENTE.

Verificando-se um dos casos de incumprimento referidos no número anterior e quando a CONCEDENTE pretenda proceder à rescisão do Contrato de Concessão, a mesma notificará a CONCESSIONÁRIA para no prazo razoável que lhe for fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus actos.

Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda conforme lhe foi solicitado nos termos do número anterior, a CONCEDENTE poderá rescindir o Contrato de Concessão, mediante comunicação da intenção do seu exercício à CONCESSIONÁRIA, dando-se-lhe um prazo não inferior a 5 dias úteis para contestar as razões apresentadas.

Resolvida a rescisão, a Entidade Adjudicante tomará posse das instalações com a assistência da CONCESSIONÁRIA, sendo esta notificada para o efeito.

No caso de rescisão nos termos referidos, a CONCESSIONÁRIA será responsável por danos emergentes, recebendo a CONCEDENTE uma indemnização calculada do seguinte modo:

a) Uma indemnização igual a 4% do volume de facturação correspondente à venda de água verificada no ano anterior, multiplicado pelo número de anos que decorrerão entre a data de rescisão e a data de finalização do período contratual. Esta indemnização por danos emergentes, destina-se a repôr o serviço de abastecimento de água por parte da Câmara Municipal da Batalha.

b) Um montante igual ao valor, à data da rescisão do contrato, dos pagamentos em dívida pelos consumidores relativos à execução de ramais domiciliários, actualizados com base na taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB-90 dias) em vigor à data de rescisão do contrato.

A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o contrato:

a) Se o mesmo for suspenso pela CONCEDENTE por qualquer via legalmente admissível, por um período superior a três meses;

b) Se o volume de água anual vendida for inferior em 50% ao estabelecido no Caderno de Encargos.

Pertencendo o direito de rescisão à CONCESSIONÁRIA, esta notificará a CONCEDENTE da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo, devendo a CONCEDENTE pronunciar-se justificadamente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pela CONCESSIONÁRIA.

No caso de rescisão nos termos referidos, a CONCEDENTE, será responsável por danos emergentes e lucros cessantes, recebendo a CONCESSIONÁRIA uma indemnização calculada no modo seguinte:

No caso de rescisão nos termos do número 18, a CONCESSIONÁRIA será responsável por danos emergentes, recebendo a CONCEDENTE uma indemnização calculada do seguinte modo:

a) Uma indemnização igual a 4% do volume de facturação correspondente à venda de água verificada no ano anterior, multiplicado pelo número de anos que decorrerão entre a data de rescisão e a data de finalização do período contratual.

b) Um montante igual ao valor, à data da rescisão do contrato, dos pagamentos em dívida pelos consumidores relativos à execução de ramais domiciliários, actualizados com base na taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB-90 dias) em vigor à data de rescisão do contrato.

## ARTIGO 40º

### Contestações

Todas as questões que suscitarem litígio entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, sobre a interpretação e execução do Contrato a estabelecer, serão submetidas a julgamento de um Tribunal Arbitral, que funcionará em Batalha e que será constituído por três árbitros sendo um nomeado pela CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e o terceiro, que presidirá ao Tribunal, cooptado pelos dois árbitros anteriormente nomeados.

Se uma das Partes não nomear o seu árbitro dentro de um prazo de quinze dias contados após a data em que for convidado a fazê-lo pela outra, ou se quinze dias depois de nomeado o último árbitro, não houver acordo sobre a pessoa do terceiro, a escolha do ou dos árbitros em falta será feita pelo Juiz de Direito.

O Tribunal Arbitral julgará "ex-aequo et bono" e das suas decisões não cabe recurso excepto em questões de Direito. A decisão deverá ser pronunciada dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data de nomeação do último dos três árbitros.

Os encargos do Processo Arbitral ficarão a cargo da parte que haja decaído na questão suscitada e, decaído ambas, serão os referidos encargos repartidos pela CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA proporcionalmente ao respectivo decaimento, conforme for fixado na decisão do Tribunal Arbitral.

Em tudo o omissis no presente número aplica-se o disposto na Lei 31/86, de 29 de Agosto.

## ARTIGO 41º

### Reversão

No final do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a entregar à Câmara Municipal da Batalha, sem qualquer encargo para esta, todas as instalações e todo o material afecto ao serviço concessionado em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração o seu "tempo útil".

No final do Contrato de Concessão, se a CONCEDENTE assim o entender, reverterão ainda a seu favor os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA directamente afectos à prestação do serviço concessionado em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade.

Serão considerados bens da CONCESSIONÁRIA todos os equipamentos e ferramentas operacionais e de apoio administrativo, bem como os stocks de consumíveis e substituíveis.

A reversão dos bens referidos far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo entre as partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico.

Em caso de reversão, a CONCEDENTE assumirá apenas o pessoal que for autorizado a exercer funções na CONCESSIONÁRIA à data do presente Concurso, que esteja afecto ao Serviço das Águas da Câmara Municipal da Batalha.

## ARTIGO 42º

### Aquisição de bens da CONCESSIONÁRIA

No final do contrato de concessão se a CONCEDENTE assim o entender reverterão a seu favor os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA directamente afectos à prestação do serviço Concessionado em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

Serão considerados bens da CONCESSIONÁRIA todos os equipamentos e ferramentas operacionais e de apoio administrativo, bem como os stocks de consumíveis e substituíveis.

A reversão dos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA directamente afectos à prestação do serviço concessionado far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo entre as Partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico.

#### **ARTIGO 43º**

##### **Continuidade do serviço**

Sem que tal constitua uma intromissão passível de indemnização à CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE poderá, durante os seis últimos meses de vigência do Contrato de Concessão, tomar todas as medidas necessárias à garantia de continuidade do serviço, minimizando no entanto e na medida do possível os inconvenientes que eventualmente possa provocar à CONCESSIONÁRIA.

#### **ARTIGO 44º**

##### **Regularização de facturação emitida**

Todos os recebimentos provenientes de facturação realizada à data de início do "período de funcionamento normal", deverão ser remetidos pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE em encontro de contas trimestral.

A CONCESSIONÁRIA desenvolverá todas as acções tomará todas as medidas de boa gestão para promover a boa cobrança da facturação referida neste ARTIGO, assumindo igualmente todos os encargos que daí advenham, dando cumprimento ao processo administrativo corrente.

Um ano após a data da assinatura do presente Contrato termina a obrigação de transferência referida, revertendo para a CONCESSIONÁRIA quaisquer recebimentos referentes a facturação associada a consumos efectuados anteriormente à data da assinatura do Contrato.

#### **ARTIGO 45º**

##### **Aplicação da legislação em vigor**

Toda a actividade da CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente Contrato de Concessão será desenvolvida no total cumprimento da legislação em vigor.

#### **ARTIGO 46º**

##### **Origem da água de abastecimento**

As obras de Captação, Adução, tratamento, Elevação, Armazenamento e Distribuição de água devem ser exploradas em conformidade com as regras da arte.

As origens destinadas à produção de água para distribuição são as que se definem no Anexo deste Contrato que dele faz parte integrante.

Qualquer alteração na escolha de origens de água serão sempre da iniciativa da CONCEDENTE, sendo também da sua responsabilidade qualquer investimento que lhes esteja associado, por forma a cumprir as normas de qualidade em vigor no que às águas subterrâneas diz respeito.

A CONCESSIONÁRIA deverá ser ouvida e emitir o seu parecer, num prazo máximo de 10 dias úteis, relativamente à autorização de construção de infraestruturas ou de realização de actividades que possam pôr em causa o perímetro de protecção das origens subterrâneas, num raio de 200 metros.

A CONCESSIONÁRIA dará cumprimento ao estabelecido no acordo de compra de água em vigor entre a Câmara Municipal da Batalha e a EPAL.

A CONCEDENTE participará com a concessionária no estabelecimento de quaisquer alterações àquele contrato, bem como na elaboração de novos contratos ou protocolos de compra de água ou de fornecimento à EPAL ou a municípios vizinhos, que venham a ser implementados durante o prazo de vigência da Concessão.

## ARTIGO 47º

### Qualidade da água de abastecimento

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei 74/90, de 7 de Março, no que se refere às características de qualidade da água de abastecimento, tendo em consideração as instalações de tratamento disponíveis que fazem parte das infraestruturas concessionadas.

Independentemente do cumprimento do estipulado no ponto 6.2 do caderno de encargos referente ao controlo obrigatório mínimo, a CONCESSIONÁRIA deverá verificar a qualidade da água com a frequência necessária e acordar com a EPAL, no que respeita à água fornecida por esta, os termos de um acompanhamento eficaz da respectiva qualidade.

A CONCESSIONÁRIA cumprirá as regras da arte e respeitará todas as disposições administrativas e técnicas da legislação em vigor, devendo a água de abastecimento apresentar, constantemente, as características de qualidade exigidas no Decreto-Lei 74/90, de 7 de Março.

Se as instalações de tratamento se tornarem insuficientes seja por razões de alteração na composição química, física ou microbiológica da água captada, seja por alteração das exigências legais existentes à data do Concurso, as obras ou quaisquer outras intervenções, que digam respeito a alterações ou ampliações das existentes e que se tornem necessárias, deverão ser realizadas no mais breve espaço de tempo possível pela CONCESSIONÁRIA, com comunicação e aprovação prévia da CONCEDENTE.

Desde que as obras ou quaisquer outras intervenções atrás referidas não resultem de deficiências atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, todos os custos que lhes estejam associados serão da responsabilidade da CONCEDENTE, devendo a sua regularização ser objecto de prévio acordo entre as Partes, antes de iniciados os trabalhos, salvo casos de necessidade de acção imediata da CONCESSIONÁRIA.

Os meios laboratoriais utilizados no controlo de qualidade são os que forem propostos pela CONCESSIONÁRIA na sua Proposta e aprovados pela CONCEDENTE, devendo no entanto estarem sempre disponíveis meios próprios para proceder ao controlo analítico de maior frequência.

A CONCEDENTE conservará sempre o direito de proceder a um controlo de qualidade por sua própria iniciativa ou de recusar, justificadamente, qualquer laboratório que colabore com a CONCESSIONÁRIA.

## ARTIGO 48º

### Controlo de qualidade da água de abastecimento

A CONCESSIONÁRIA procederá ao controlo da água na captação com a frequência mínima anual de amostragem e de realização das determinações analíticas em função da classificação dos parâmetros e qualidade tal como se especifica no Artigo 14º do Decreto-Lei 74/90, de 7 de Março. Não se exige a sobreposição de sistemas de controlo entre a CONCESSIONÁRIA e a EPAL no caso da água fornecida por esta empresa, sendo no entanto da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o estabelecimento de relações técnicas equilibradas e eficazes entre as duas entidades.

A CONCESSIONÁRIA assegurará a frequência mínima anual de amostragem e de análises para o controlo da qualidade da água destinada ao abastecimento público nos aspectos referentes às características físicas, químicas e microbiológicas, em conformidade com o Artigo 19º do Decreto-Lei 74/90, de 7 de Março, ou outros diplomas que o venham complementar ou substituir.

Sem prejuízo das acções de fiscalização e controlo efectuadas pela CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA prestará todo o apoio às entidades oficiais com competências atribuídas em matéria de controlo de qualidade e vigilância sanitária, nas acções de inspecção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do sistema.

A CONCESSIONÁRIA deverá articular com os serviços competentes da EPAL e o Município vizinho de Porto de Mós a quem fornece água, as acções de controlo que entender implementar estabelecendo, no início do "período de funcionamento normal", uma forma sistematizada de troca de informação.

#### ARTIGO 49º

##### Quantidade

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento da água solicitada no interior do perímetro territorial da Concessão e bem assim os compromissos de fornecimento ao Concelho limítrofe de Porto de Mós, conforme o especificado no Anexo.

Se a capacidade das captações ou de fornecimento por parte da EPAL se tornar insuficiente para satisfazer as solicitações previstas neste Contrato de Concessão ou se houver indícios claros de que tal possa acontecer, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE no mais curto prazo possível, a solução que permita restabelecer as condições acordadas com uma margem de garantia suficiente. A CONCEDENTE poderá adoptar ou não a solução proposta.

No caso referido no ponto anterior as obras ou quaisquer outras intervenções serão da responsabilidade da CONCEDENTE depois de definidas e caracterizadas pela CONCESSIONÁRIA. Em caso de urgência, e se a CONCEDENTE assim o entender, a CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pela construção das obras ou outras acções necessárias à normalização da situação.

Desde que as obras ou quaisquer outras intervenções referidas neste ARTIGO resultem de deficiências atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, todos os custos que lhes estejam associados serão da responsabilidade da CONCEDENTE, devendo a sua regularização ser acordada entre as Partes antes do início da intervenção salvo casos de necessidade de acção imediata da CONCESSIONÁRIA.

#### ARTIGO 50º

##### Pressão

Se as instalações existentes se tornarem insuficientes para assegurar as condições de pressão adequada, ou se houver indícios claros de que tal possa acontecer, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE no mais curto prazo possível, a solução que permita restabelecer a situação com uma margem de garantia suficiente. A CONCEDENTE poderá ou não adoptar a solução proposta.

Desde que as obras ou outras intervenções referidas no presente ARTIGO não resultem de deficiências atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, todos os custos associados àquelas intervenções serão da

responsabilidade da CONCEDENTE devendo a sua regularização ser acordada entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE antes do início da intervenção salvo casos de necessidade de acção imediata daquela.

## ARTIGO 51º

### Verificação dos contadores

Nas condições particulares a consignar no "Regulamento do Serviço" a CONCESSIONÁRIA poderá substituir os contadores se os consumos destes forem superiores ou inferiores aos valores regulamentados.

Neste caso a substituição do contador será facturada ao consumidor nos termos do "Regulamento do Serviço".

## ARTIGO 52º

### Aferição de contadores

O consumidor terá direito de solicitar a reaferição do seu contador nas condições previstas no "Regulamento do Serviço". Se o contador se encontrar em conformidade com as normas, os custos da reaferição serão suportados pelo consumidor.

## ARTIGO 53º

### Interrupções de serviço

Qualquer interrupção no abastecimento de água, necessária a uma intervenção programada no Sistema, deverá ser feita após autorização da CONCEDENTE, e em articulação com esta. Serão tomadas pela CONCESSIONÁRIA todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos consumidores e utentes.

Em caso de avaria imprevisível ou qualquer outro acidente que obrigue à interrupção do fornecimento de água, a CONCESSIONÁRIA tomará as providências no sentido de dar conhecimento imediato e directo à CONCEDENTE e aos consumidores especiais afectados, em particular hospitais, estabelecimentos escolares e grandes indústrias, e a todos os restantes consumidores, estes através dos meios considerados adequados se houver a previsão de que a situação se prolongue por mais de 4 horas.

Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente como o atrás mencionado, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível.

Cabe à CONCEDENTE avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, na eficiência com que retoma a situação após uma interrupção accidental do serviço, para a considerar ou não justificada nos termos do ARTIGO 37º deste Contrato de Concessão.

## ARTIGO 54º

### Dispositivos de utilização pública e colectiva

Os dispositivos ou obras de utilização pública e colectiva são as tomadas de água para lavagens de ruas e para rega, os chafarizes e as bocas de incêndio.

Estes dispositivos e obras serão colocados, transferidos ou suprimidos pela CONCESSIONÁRIA por solicitação da CONCEDENTE. Os custos serão suportados pela CONCEDENTE e os seus montantes estabelecidos caso a caso.

A instalação de contadores nas obras de utilização pública e colectiva será da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que facturará, nos termos do presente Contrato e do "Regulamento do Serviço", a água medida naqueles locais.

Enquanto os dispositivos de rega e lavagem não forem equipados com contadores próprios, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, por acordo e estimativa, estabelecerão os montantes a facturar pela utilização de água.

## **ARTIGO 55º**

### **Infraestruturas de entidades públicas**

As redes particulares de estabelecimentos públicos, cuja lista consta do Anexo a este Contrato, serão exploradas, mantidas e reparadas pela CONCESSIONÁRIA.

## **ARTIGO 56º**

### **Participação da CONCESSIONÁRIA na apreciação de propostas para adjudicação de empreitadas**

A CONCESSIONÁRIA terá o direito de acompanhar a execução de estudos e projectos referentes a obras relacionadas com o serviço concessionado que não decorram sob a sua responsabilidade. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir um parecer sobre os estudos e projectos que será tido em consideração no processo de aprovação pela CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA terá o direito de acompanhar as obras mencionadas no parágrafo anterior e que não decorram sob a sua responsabilidade, tendo livre acesso aos respectivos estaleiros. Em caso de detecção de qualquer anomalia de construção ou qualquer omissão que possa conduzir a futuros problemas ou dificuldades na exploração, a CONCESSIONÁRIA tem o direito de informar a CONCEDENTE, por escrito, no prazo de oito dias.

A CONCESSIONÁRIA terá o direito de presenciar os autos de recepção provisória e/ou definitiva daquelas obras, sendo autorizada a apresentar quaisquer observações que ficarão a constar do auto.

A não ser no caso de apresentação de contestação durante a construção ou nos autos de recepção, a CONCESSIONÁRIA não se poderá recusar a receber e a integrar na exploração as obras de ampliação e extensão. A entrega das obras à CONCESSIONÁRIA será acompanhada por auto assinado por ambas as partes ao qual serão anexados as "Telas Finais", as especificações e outros elementos de interesse.

A CONCESSIONÁRIA não poderá, em caso algum, alegar deficiências de concepção ou de construção das obras que não decorram sob a sua responsabilidade, para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais. A CONCESSIONÁRIA terá, no entanto, o direito de, directamente ou por intermédio da CONCEDENTE exercer os procedimentos que a legislação concede aos donos da obra no sentido de exigir do fornecedor ou construtor as necessárias reparações de deficiências constatadas após a entrega em exploração das obras.

No caso em que a CONCESSIONÁRIA não participe nos concursos para adjudicação de obras da responsabilidade da CONCEDENTE, esta poderá solicitar a participação da CONCESSIONÁRIA na comissão de apreciação das propostas apresentadas.

## ARTIGO 57º

### Pagamentos dos consumidores à CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA facturará periodicamente a cada consumidor o serviço efectuado com base no tarifário em vigor e no volume de água fornecida durante o respectivo período, incluindo os impostos e /ou taxas legalmente exigíveis.

A facturação será emitida com a periodicidade mensal, podendo numa fase posterior ser alterada por proposta da CONCESSIONÁRIA e após aprovação da CONCEDENTE. No entanto, o sistema de leitura poderá ser efectuado em períodos mais alargados, recorrendo-se a estimativas para efeitos de facturação.

O atraso no pagamento, depois de decorrido mais de um mês sobre a data de emissão da factura, conferirá à CONCESSIONÁRIA, automaticamente, o direito a juros de mora à taxa legal em vigor.

O atraso no pagamento superior a um mês para além do prazo de pagamento referido no parágrafo anterior, conferirá à CONCESSIONÁRIA, o direito a proceder à interrupção do fornecimento de água mantendo-se, no entanto a facturação de preço fixo

O "Regulamento do Serviço" a elaborar nos termos do ARTIGO 14º do presente Contrato, estabelecerá as regras de pormenor complementares.

## ARTIGO 58º

### Pagamento de obras em regime de iniciativa particular

No caso previsto no ARTIGO 31º deste Contrato de Concessão, o pagamento das obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA em casos de iniciativa de indivíduos ou entidades que pretendam passar a ser consumidores, efectuar-se-á conforme for acordado entre esta e os interessados.

Não havendo outro acordo, a participação de cada um dos futuros consumidores será proporcional à distância que separa a origem do seu ramal domiciliário da origem do troço da extensão a efectuar.

Durante os primeiros três anos após a entrada em serviço de um troço de rede realizado em regime de iniciativa particular, qualquer novo consumidor que pretenda estabelecer ligação no referido troço deverá pagar uma quantia igual à que teria pago se tivesse aderido na data de construção do referido troço, descontando 25% no 2º ano e 50% no terceiro. Aquela quantia será distribuída pelos consumidores já referidos pelo referido troço na proporção da sua participação.

## ARTIGO 59º

### Renda da Concessão

Como contrapartida pela utilização das infraestruturas de Abastecimento de Água, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE uma renda anual com os seguintes valores:

\* 1º Ano: 100 000 000\$00 (cem milhões de escudos);

\* 2º Ano: 100 000 000\$00 (cem milhões de escudos)

\*3º Ano e seguintes: uma anuidade de 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos)

O pagamento da renda só será devido a partir do início do "período de funcionamento normal", tal como se define no ARTIGO 7º deste Contrato.

O pagamento da renda será feito da seguinte forma:

a) No acto da assinatura do Contrato de Concessão o pagamento correspondente à anuidade respeitante ao primeiro ano (100 000 000\$00 - cem milhões de escudos);

b) A partir do segundo ano, inclusive, o pagamento da anuidade será feito semestralmente em duas prestações iguais, que serão devidas em 15 de Janeiro e 15 de Julho do ano a que disser respeito.

Na falta de pagamento nas datas referidas na alínea b) do presente ARTIGO, serão, além das anuidades em falta, juros de mora à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB-90 dias) à data em que era devido o pagamento não efectuado. Se o atraso no pagamento da renda exceder os 15 dias a referida taxa é aumentada de 5 pontos percentuais.

A renda será actualizada anualmente em Janeiro com base na variação do Índice de Preços no Consumidor ( sem habitação ) verificada desde Janeiro do ano anterior, devendo os respectivos diferenciais serem pagos até 30 de Março do ano seguinte ao que o Índice se reportar.

A renda devida pela CONCESSIONÁRIA será aumentada todos os anos, no dia 1 de Março, no quantitativo correspondente a 3% das despesas de investimento feitas pela CONCEDENTE nos sistemas concessionados, colocados à disposição da CONCESSIONÁRIA no ano anterior, podendo em casos especiais esta taxa ser objecto de negociação entre as partes, tendo em consideração o volume de investimento efectuado e o reflexo na facturação a efectuar pela CONCESSIONÁRIA.

A renda devida pela concessionária será revista se forem retiradas de serviço ou do âmbito da Concessão algumas das infraestruturas tal como se definem no Anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante. Esta alteração só será efectuada desde que se verifique haver variação do valor patrimonial das infraestruturas postas à disposição da CONCESSIONÁRIA superior a 10% relativamente à última alteração da renda ocorrida.

A revisão será coberta pela seguinte fórmula de revisão:

$$K_2 = \frac{\Delta A}{V_v}$$

Sendo:

- $K_2$  - Incremento de custo da tarifa de consumo por variação da anuidade;
- $\Delta A$  - Incremento da anuidade por aplicação do nº 14.2 do Caderno de Encargos (escudos)
- $V_v$  - Volume de água vendida pela CONCESSIONÁRIA no ano n-1 (metros cúbicos)

## ARTIGO 60º

### Preço fixo e tarifa de base

A CONCESSIONÁRIA durante o primeiro ano, cobrará os seus serviços de acordo com a tabela de taxas e tarifas seguintes, cujos valores serão objecto de revisão de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos. A tabela de taxas e tarifas que a CONCESSIONÁRIA cobrará aos consumidores será a que for aprovada pela Câmara Municipal da Batalha, devendo o diferencial de receitas cobrado pela CONCESSIONÁRIA, ser devolvido ao Municipio em conformidade com o ARTIGO -----

#### I-Fornecimento de Água

##### Tarifa de Consumo

| Tipo de Consumidor | Escalão                  | Preço por m <sup>3</sup> |
|--------------------|--------------------------|--------------------------|
| Doméstico          | 0 a 5m <sup>3</sup>      | 46\$00                   |
|                    | 6 a 10m <sup>3</sup>     | 70\$00                   |
|                    | 11 a 20m <sup>3</sup>    | 114\$00                  |
|                    | 21 a 30m <sup>3</sup>    | 190\$00                  |
|                    | 31 a 40m <sup>3</sup>    | 250\$00                  |
|                    | Mais de 40m <sup>3</sup> | 400\$00                  |

|  |                           |         |
|--|---------------------------|---------|
|  | Roturas                   | 110\$00 |
| Indústria Comércio e Agro-Pecuária   | 0 a 50m <sup>3</sup>      | 80\$00  |
|  | 51 a 100m <sup>3</sup>    | 140\$00 |
|  | Mais de 100m <sup>3</sup> | 198\$00 |
| Estado   | Por m <sup>3</sup>        | 246\$00 |
| Município  | Por m <sup>3</sup>        | 46\$00  |
| Juntas de Freguesia  | Por m <sup>3</sup>        | 46\$00  |
| Instituições de Beneficiência, Culturais, Desportivas, Religiosas e de Utilidade Pública Sem Fins Lucrativos | Por m <sup>3</sup>        | 46\$00  |
| Ligações Provisórias   | Por m <sup>3</sup>        | 280\$00 |

Aos preços anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## 2-Taxas

### Aluguer de Contadores

| Calibre do Contador  | Preço Mensal |
|----------------------|--------------|
| de 15 mm de diâmetro | 210\$00      |
| de 20 mm de diâmetro | 320\$00      |
| de 25 mm de diâmetro | 420\$00      |
| de 30 mm de diâmetro | 700\$00      |
| de 40 mm de diâmetro | 975\$00      |
| de 50 mm de diâmetro | 1.400\$00    |
| de 65 mm de diâmetro | 1.975\$00    |

Aos preços anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## 3-Outros Serviços

Os custos máximos que a CONCESSIONÁRIA cobrará por prestação de outros serviços ou trabalhos aos consumidores são os seguintes:

|   |            |
|---|------------|
| Depósito de Caução de Consumo de Água   |            |
| - Contadores de 15 mm de diâmetro   | 2.100\$00  |
| - Contadores de 20 mm de diâmetro   | 2.500\$00  |
| - Contadores de 25 mm de diâmetro   | 2.300\$00  |
| - Contadores de 30 mm de diâmetro   | 4.200\$00  |
| - Contadores de 40 mm de diâmetro   | 5.500\$00  |
| - Contadores superiores a 40 mm de diâmetro   | 11.000\$00 |
| Taxa de Ligação de Água   |            |
| - Taxa de 1ª ligação  | 600\$00    |
| - Taxa de colocação de contador   | 600\$00    |
| - Taxa de restabelecimento por falta de pagamento   | 1.500\$00  |
| Fornecimento não domiciliário de água excepto àquele efectuado às zonas habitacionais, que não estejam em condições de serem servidas pelo abastecimento domiciliário |            |
| - pela utilização de viaturas - por hora ou fracção   | 600\$00    |
| - por Km percorrido   | 50\$00     |
| Execução de ramais domiciliários de água  |            |
| - até 5 metros  | 30.000\$00 |
| - de 5 a 10 metros  | 40.000\$00 |
| - por cada metro linear ou fracção para além de 10 metros   | 1.500\$00  |

Aos preços anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## ARTIGO 61º

### Actualização e revisão dos valores das tarifas

O tarifário será actualizado em Janeiro de cada ano, com base na variação dos índices de preços no consumidor (sem habitação), oficialmente publicados.

A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão propor a revisão e/ou alteração extraordinária do sistema tarifário e de taxas, contratualmente em vigor, desde que ampla e devidamente fundamentado, o qual só poderá entrar em vigor após aprovação da CONCEDENTE, devendo ser respeitados os princípios previstos no artigo 5º do Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho.

A revisão do tarifário nas condições enumeradas neste ARTIGO, será feita por aplicação de fórmulas constantes da Proposta da CONCESSIONÁRIA, baseando-se nos índices de preços oficialmente publicados.

Quando se alterarem significativamente as condições de exploração do sistema concessionado, por determinação do CONCEDENTE ou por modificação das normas legais e regulamentares em vigor à data da concessão, o CONCEDENTE compromete-se a promover a reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato.

A solicitação para a revisão e/ou alteração das taxas e tarifas, a efectuar nestes termos, não poderão implicar qualquer suspensão das obrigações contratuais.

## ARTIGO 62º.

### Aquisição de água à EPAL

A compra de água à EPAL poderá motivar um eventual pedido de ajustamento no sistema tarifário em vigor. No caso da compra de água à EPAL determinar um agravamento de custos, o pedido de revisão do sistema tarifário será devidamente fundamentado e justificado para que a CONCEDENTE possa avaliar em conformidade, a justeza da solicitação.

A alteração das tarifas será efectuada mediante proposta devidamente fundamentada da CONCESSIONÁRIA, e sujeita a aprovação da CONCEDENTE.

## ARTIGO 64º

### Contadores

A CONCESSIONÁRIA adquirirá os contadores novos existentes em armazém, pelo preço pelo qual foi feita a última aquisição pela CONCEDENTE.

Os contadores já instalados e com período de funcionamento inferior a seis meses (à data do acto público do concurso) serão adquiridos nas mesmas condições

Todos os outros contadores serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA pelo preço global indicado no Anexo calculado com base no valor de aquisição actual em novo, descontado de 1/10º por cada ano de serviço e com valor mínimo de 1/5 do respectivo valor actual.

## ARTIGO 65º

Handwritten marks and initials in the top right corner of the page.

### Outras aquisições

A CONCESSIONÁRIA adquirirá o material existente em armazém, as viaturas, a maquinaria e o equipamento administrativo, indicado no Anexo.

### ARTIGO 66º

#### Pagamento das existências

O pagamento relativo às aquisições referidas nos Artigos 64º e 65º será feito da seguinte forma:

- a) No acto da assinatura do Contrato - 50% do valor estimado e indicado no Anexo;
- b) Após o início do "período de funcionamento normal" e no prazo máximo de 30 dias úteis, os valores reais apurados deduzindo-se o já pago no acto da assinatura do Contrato.

### ARTIGO 67º

#### Cauções

O "Regulamento de Serviço" a aprovar, definirá o valor das cauções a estabelecer para os novos consumidores e o regime de transição a prever para os actuais consumidores.

O "Regulamento de Serviço" deverá igualmente estabelecer as condições em que os fiadores (que actualmente se substituem às cauções) ficarão desvinculados de qualquer responsabilidade.

O valor das cauções prestadas pelos actuais consumidores, indicado no Anexo será transferido para a CONCESSIONÁRIA que assumirá perante eles, as actuais responsabilidades da Câmara Municipal da Batalha. Exceptuam-se desta transferência as situações litigiosas financeiras ou outras.

### ARTIGO 68º

#### Relatórios

A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às acções de controlo e fiscalização que se definem no presente ARTIGO.

1- Apresentação semestral, até aos dias 31 de Julho e 31 de Janeiro de cada ano, por parte da CONCESSIONÁRIA, de relatórios sobre a actividade desenvolvida no semestre anterior de onde constem:

- Volume de água captada;
- Volume de água adquirida à EPAL;
- Volume de água tratada;
- Volume de água vendida (por tipo de consumidor e escalões de consumo);
- Interrupções de funcionamento acidentais;
- Resumo dos resultados de controlo analítico efectuado;
- Intervenção de entidades fiscalizadoras.

2 - Apresentação por parte da CONCESSIONÁRIA, até 31 de Janeiro, de relatório anual sobre o funcionamento do Sistema durante o ano anterior e sobre o estado das instalações, elaborado após visita de inspecção efectuada conjuntamente com a CONCEDENTE. Este relatório anual, que coincide com o segundo relatório semestral, deverá dar no mínimo, cumprimento às seguintes exigências:

a) Aspectos técnicos:

- Volumes de água tal como referidos para o relatório semestral;
- Número e tipo de consumidores e sua variação;
- Pessoal efectivo;

- Rendimento do sistema de abastecimento;
- Trabalhos de renovação e grandes reparações efectuados ou a efectuar;
- Evolução da qualidade de água captada e distribuída.

b) Aspectos financeiros

- Despesas efectuadas e sua evolução relativamente ao ano anterior;
- Receitas de exploração detalhadas em termos de proveniência e sua evolução relativamente ao ano anterior;
- Balanço global analítico da actividade de Exploração e Gestão.

3 - Apresentação por parte da CONCESSIONÁRIA, até 30 de Setembro de cada ano, do Plano e Programa Bianual respeitante aos investimentos desejáveis a efectuar no âmbito das ampliações e extensões definidas no Artigo 30º deste Contrato.

4 - Além destas acções específicas de fiscalização, a intervenção da CONCEDENTE será feita no cumprimento das disposições legais.

A CONCEDENTE terá o direito de verificar a veracidade ou autenticidade de qualquer dos dados ou informações constantes dos relatórios apresentados pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar a apresentação de qualquer elemento contabilístico ou técnico necessário.

Nos termos do estipulado do Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao Observatório Nacional todos os documentos e informações associadas à sua actividade.

A Concedente dispõe ainda do direito de fiscalizar as actividades da CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Contrato de Concessão, podendo para o efeito designar um seu representante, com carácter de continuidade, que exercerá esse acompanhamento e fiscalização.

## ARTIGO 69º

### Contas de exploração

A CONCESSIONÁRIA enviará anualmente à CONCEDENTE a documentação oficial contabilista respeitante à actividade que é objecto do presente contrato.

## ARTIGO 70º

### Verificação por parte da CONCEDENTE

A CONCEDENTE terá o direito de verificar a veracidade ou autenticidade de qualquer dos dados ou informações constantes de relatórios apresentados pela CONCESSIONÁRIA, podendo para tal solicitar a apresentação de qualquer elemento contabilístico ou técnico que considere necessário.

A CONCEDENTE dispõe ainda do direito de fiscalizar as actividades da CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Contrato de Concessão, podendo para o efeito designar um seu representante, com carácter de continuidade, que exercerá esse acompanhamento e fiscalização.

## ARTIGO 71º

### Instalação dos serviços da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a instalar na Batalha serviços administrativos e de atendimento, onde os consumidores e utentes possam resolver os seus problemas relacionados com o sistema concessionado. Estes serviços deverão estar abertos ao público durante o período normal de funcionamento das repartições públicas. Na Batalha, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a uma mobilização de pessoal para

Handwritten marks: a signature at the top right, a vertical line with 'AK' written next to it, and a large 'R' below.

ocorrer a avarias e rupturas nas canalizações no período das 6 às 24 horas e a efectuar fechos de água. no período restante.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, no Parque Industrial da Batalha instalações adequadas para armazem, oficina e apoio ao pessoal.

## ARTIGO 72º

### Resgate

A CONCEDENTE poderá, por justificado interesse público e decorrido um quinto do prazo da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA com, pelo menos, um ano de antecedência.

Em caso de resgate todas as instalações e equipamentos que façam parte, nessa data, do conjunto em operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA, reverterão para a CONCEDENTE em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado.

Em caso de resgate a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indemnização de 4% do valor da facturação correspondente à venda de água verificada durante o ano anterior àquele em que se verificar o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorrerão entre a data do resgate e a data da finalização do período contratual.

No período de pré-aviso, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

Em caso de resgate, se a CONCEDENTE assim o entender, reverterão ainda a seu favor os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA directamente afectos à prestação dos serviços concessionados, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade. Neste caso a reversão daqueles bens far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens objecto da mesma, determinado por acordo entre as partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico.

Em caso de resgate, a CONCEDENTE receberá apenas o pessoal que foi transferido para a CONCESSIONÁRIA à data da celebração do Contrato de Concessão, não se responsabilizando por qualquer indemnização eventualmente a pagar ao pessoal contratado pela CONCESSIONÁRIA.

## ARTIGO 73º

### Seguros

A CONCESSIONÁRIA fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto ao serviço, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

A CONCESSIONÁRIA apresentará três meses após o início do "período de funcionamento normal" e, posteriormente, sempre que a CONCEDENTE o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todos os seus funcionários, obrigando-se a manter válidas as apólices respectivas.

A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a efectuar, até à data da consignação, um seguro de responsabilidade civil e a segurar todas as infraestruturas objecto da Concessão, incluindo os equipamentos, contra qualquer tipo de acidente e por um valor que permita a sua reposição em caso de acidente. Para efeitos de aplicação deste Artigo são definidos no ANEXO os valores reais a considerar para cada um dos órgãos do Sistema.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda a efectuar um seguro dos edificios exploração, seus anexos e equipamentos que permita garantir a sua cobertura em caso de acidente.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a segurar os meios de transporte utilizados, bem como todo o pessoal nele transportado.

Os encargos referentes aos seguros exigidos por este Processo de Concurso bem como qualquer dedução efectuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta da CONCESSIONÁRIA.

#### **ARTIGO 74º**

##### **Manutenção do armazém**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em instalações específicas no concelho da Batalha, um Armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e consumíveis necessários ao funcionamento normal do Sistema e às reparações de rotina e acidentes de maior risco, em conformidade com o especificado na sua Proposta Técnica.

#### **ARTIGO 75º**

##### **Casos de força maior**

Cessa a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por falta ou deficiência na execução do Contrato, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado. Considera-se caso de força maior, uma ocorrência pela qual a CONCESSIONÁRIA não seja responsável e para o qual não haja contribuído, bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível (ou inevitável), cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais da CONCESSIONÁRIA, tais como, nomeadamente mas não exclusivamente, actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais e quaisquer outros eventos que afectem os serviços a que a CONCESSIONÁRIA está obrigada, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção por parte desta

#### **ARTIGO 76º**

##### **Requisição**

A requisição do objecto da Concessão pela Câmara Municipal, determinada por motivo fundamental de interesse público incompatível com a actividade da CONCESSIONÁRIA, determinará sempre uma compensação desta, a liquidar pela Câmara Municipal, durante o período em que vigorar a requisição. A compensação definida no ponto anterior será calculada pela perda das receitas de exploração do sistema de abastecimento de água, bem como pelos danos eventualmente causados nos equipamentos e nas instalações.

#### **ARTIGO 77º**

##### **Comunicação entre as partes**

As comunicações à CONCESSIONÁRIA serão endereçadas para as suas instalações no Concelho cujo endereço postal, telefone e telefax deverão ser comunicadas à CONCEDENTE no prazo de 30 dias contados a partir da data do presente Contrato. Aquelas comunicações serão feitas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha ou por entidade ou elemento com competência por ele delegada.

As comunicações à CONCEDENTE serão sempre endereçadas ao senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha ou à entidade ou elemento com competência por ele delegada e transmitida por escrito à CONCESSIONÁRIA

## **ARTIGO 78º**

### **Diversos**

O presente contrato é feito em dois originais ficando cada uma das Partes na posse de um deles

## **ARTIGO 79º**

### **Disposições e cláusulas pelas quais se rege a Concessão**

Na execução do Contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas do Título Contratual e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b) A legislação portuguesa em vigor, tendo em conta a natureza do contrato

Para efeitos do estipulado em a) consideram-se integrados no Contrato o Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados a Concurso, a Proposta e todos os outros documentos que sejam referidos no Título Contratual.

## **ARTIGO 80º**

### **Regra de interpretação dos documentos**

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Título Contratual;
- c) Os elementos de Concurso serão atendidos em último lugar.

## **ARTIGO 81º**

### **Adendas/Aditamentos**

É possível a elaboração de quaisquer adendas/aditamentos ao presente Documento Complementar, ficando aqueles dependentes de acordo entre as partes.

## **ARTIGO 82º**

### **Documentos anexos ao presente contrato**

### **ANEXO - DOCUMENTO V - ELEMENTOS TÉCNICOS**

Pelos representantes de cada uma das Partes foi dito que aceitam o presente Contrato com todas as suas cláusulas e condições de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. Assim o disseram e outorgaram.

Batalha, 24 de Janeiro de 1997